

SCF LOAN NUMBER TF019211

# Strategic Climate Fund Loan Agreement

(Environmental Regularization of Rural Lands in the *Cerrado* of Brazil Project-  
*Regularização Ambiental de Imóveis Rurais no Cerrado – CAR/FIP*)

between

FEDERATIVE REPUBLIC OF BRAZIL

and

INTERNATIONAL BANK FOR RECONSTRUCTION  
AND DEVELOPMENT

acting as an Implementing Entity of the Forest Investment Program under the  
Strategic Climate Fund

Dated *May 22*, 2017



SCF LOAN NUMBER TF019211

**STRATEGIC CLIMATE FUND LOAN AGREEMENT**

AGREEMENT dated May 22, 201~~7~~, entered into between:

The FEDERATIVE REPUBLIC OF BRAZIL (“Borrower”) and INTERNATIONAL BANK FOR RECONSTRUCTION AND DEVELOPMENT (“World Bank”), acting not in its individual capacity but solely in its capacity as Implementing Entity of the Forest Investment Program (“FIP”) under the Strategic Climate Fund (“SCF”).

The Borrower and the World Bank hereby agree as follows:

**Article I  
Standard Conditions; Definitions**

- 1.01. The Standard Conditions (as defined in the Appendix to this Agreement) constitute an integral part of this Agreement.
- 1.02. Unless the context requires otherwise, the capitalized terms used in this Agreement have the meanings ascribed to them in the Standard Conditions or in the Appendix to this Agreement.

**Article II  
Loan**

- 2.01. The World Bank agrees to lend to the Borrower, on the terms and conditions set forth or referred to in this Agreement, the amount of thirty-two million four hundred and eighty thousand United States Dollars (\$32,480,000) (“Loan”), to assist in financing the project described in Schedule 1 to this Agreement (“Project”).
- 2.02. The Borrower may withdraw the proceeds of the Loan in accordance with Section IV of Schedule 2 to this Agreement. The Borrower’s representative for purposes of taking any action required or permitted to be taken pursuant to this Section is its Minister of the Environment or any person or persons delegated by it.
- 2.03. The Loan is funded out of the resources made available to the World Bank as an implementing entity of the SCF. In accordance with Section 3.02 of the Standard Conditions, the World Bank’s payment obligations in connection with this Agreement are limited to the amount of funds made available to it from the SCF trust



fund, and the Borrower's right to withdraw the Loan proceeds is subject to the availability of such funds.

- 2.04. The Service Charge payable by the Borrower on the Withdrawn Loan Balance shall be equal to one-fourth of one percent (1/4 of 1%) per annum.
- 2.05. The Payment Dates are June 15 and December 15 in each year.
- 2.06. The principal amount of the Loan shall be repaid in accordance with the repayment schedule set forth in Schedule 3 to this Agreement.
- 2.07. The Payment Currency is USD.

**Article III  
The Project**

- 3.01. The Borrower declares its commitment to the objectives of the Project. To this end, the Borrower shall carry out the Project through MMA, with the assistance of the Participating SEAs in accordance with the provisions of Article II of the Standard Conditions.
- 3.02. Without limitation upon the provisions of Section 3.01 of this Agreement, and except as the Borrower and the World Bank shall otherwise agree, the Borrower shall ensure that the Project is carried out in accordance with the provisions of Schedule 2 to this Agreement.

**Article IV  
Effectiveness; Termination**

- 4.01. The Additional Condition of Effectiveness consists of the following, namely, that the UGP has been established in a manner acceptable to the Bank.
- 4.02. The Additional Legal Matter consists of the following, namely that the Loan has been duly registered with the Borrower's Central Bank.
- 4.03. Without prejudice to the provisions of the Standard Conditions, the Effectiveness Deadline is the date ninety (90) days after the date of this Agreement.



**Article V**  
**Borrower's Representative; Addresses**

- 5.01. The Borrower's Representative referred to in Section 10.02 of the Standard Conditions is its Ministry of Finance.
- 5.02. The Borrower's Address referred to in Section 10.01 of the Standard Conditions is:

Ministério da Fazenda  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional  
Esplanada dos Ministérios, Bloco "P" - 8º andar  
Brasília, DF, 70048-900  
Brazil  
Facsimile: (55-61) 3412-1740

With copies to:

SEAIN - Secretaria de Assuntos Internacionais do  
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão  
Esplanada dos Ministérios - Bloco K - 5º andar  
Brasília, DF, 70040-906  
Brazil  
Facsimile: (55-61) 2020-5006

And to:

Ministério do Meio Ambiente – MMA  
Secretaria Executiva  
Esplanada dos Ministérios - Bloco Bl. B - 6º andar  
Brasília, DF, 70068-900  
Brazil  
Facsimile: (55-61) 2028-1770/2015

- 5.03. The World Bank's Address referred to in Section 10.01 of the Standard Conditions is:

International Bank for Reconstruction and Development  
1818 H Street, N.W.  
Washington, D.C. 20433  
United States of America

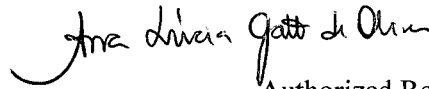
Facsimile: (1-202) 477-6391



AGREED at Brasilia, Federative Republic of Brazil, as of the day and year first above written.

FEDERATIVE REPUBLIC OF BRAZIL

By



Authorized Representative

INTERNATIONAL BANK FOR  
RECONSTRUCTION AND DEVELOPMENT  
acting as an implementing entity of the  
Forest Investment Program under the Strategic Climate  
Fund

By



Authorized Representative

Witnessed by



## SCHEDULE 1

### Project Description

The objective of the Project is to enhance the capacity of the Borrower's MMA and nine SEAs to receive, analyze and approve rural environmental cadaster entries and link them to SICAR; and support, in selected municipalities, landholding registration in the CAR.

The Project consists of the following parts:

#### Part 1: Strengthening SEAs' Capacity to Implement the CAR

Provision of support to MMA and Participating SEAs for: (a) the development, implementation of CAR and its integration with SICAR; (b) the provision of support for the structuring of teams within Participating SEAs and the set up and training of Participating SEAs and their teams to guide, receive and analyze cadasters; and (c) the provision of support to SEAs management teams involved in the execution of the Project.

#### Part 2: Registration of Landholdings in Selected Municipalities

Provision of support for the gathering and compilation of up-to-date environmental cadastral data containing information about smallholders, their landholdings and their enrollment in the CAR, through: (a) the carrying out of surveys, mapping and geo-referencing of land use and rural holdings in each of the Selected Municipalities; (b) the carrying out of a communications campaign and mobilization in the Selected Municipalities; (c) the establishment of service desks in Selected Municipalities aimed at guiding landholders to carry out the registration process and to assist landholders with the documentation required to file the registration with environmental agencies; (d) the carrying out of surveys, mapping, geo-referencing and enrollment of small landholdings in the CAR in each of the Selected Municipalities; and (e) the carrying out, when necessary, of an environmental assessment and a plan for the recovery of degraded areas of the small landholdings located in Selected Municipalities.

#### Part 3: Project Management, Monitoring and Evaluation

Provision of support for the technical and administrative management of the Project, including monitoring and evaluation activities.



## SCHEDULE 2

### Project Execution

#### Section I. Institutional and Other Arrangements

##### A. Institutional Arrangements

1. The Borrower, through MMA, shall:
  - (a) prior to carrying out any Project activity which requires the assistance of a Participating SEA, enter into an agreement (the Technical Cooperation Agreement) with the relevant Participating SEA, under terms and conditions approved by the World Bank, for purposes of assisting MMA in the implementation of the Project, and thereafter maintain the pertinent Technical Cooperation Agreement throughout the implementation of the Project; and
  - (b) exercise its rights and carry out its obligations under each Technical Cooperation Agreement in such manner as to protect the interests of the Borrower and the World Bank and to accomplish the purposes of the Loan. Except as the World Bank shall otherwise agree, the Borrower shall not assign, amend, abrogate, terminate, waive or fail to enforce any of the Technical Cooperation Agreements or any of their provisions.
2. For the purposes of carrying out the Project, the Borrower, through MMA, shall, at all times during Project implementation:
  - (a) (i) create and maintain a unit (the UGP), responsible for the management, coordination, supervision, monitoring and evaluation of the Project; and (ii) maintain the special bidding committee (the CEL), responsible for the procurement of goods and services required under the Project; and
  - (b) maintain said unit and committee with a structure, responsibilities, and key staff with terms of reference, qualifications and functions acceptable to the World Bank to perform all Project related functions.
3. (a) For purposes of carrying out part of its obligations under the Project (in close coordination with the MMA and CEL), the Borrower, through MMA, may enter into an agreement with an international cooperation entity with qualifications, procurement and financial management experience acceptable to the Bank, under terms and conditions satisfactory to the Bank (the International Cooperation Agreement) which shall include, *inter alia*, the obligation of the above referred cooperation entity:
  - (i) to carry out the procurement of certain goods, Non-consultant services and the selection of Individual Consultants under the Project in accordance



with the provisions set forth in Section III of this Schedule and in the Operational Manual; and (ii) to keep separate records and accounts in respect of such goods, Non-consulting services and Individual Consultants and to assist the Borrower in complying with its obligations under this Agreement.

(b) The Borrower, through MMA, shall exercise its rights and carry out its obligations under the International Cooperation Agreement, in such manner as to protect the interests of the Borrower and the World Bank and to accomplish the purposes of the Loan. Except as the World Bank shall otherwise agree, the Borrower shall not assign, amend, abrogate, waive, terminate or fail to enforce the International Cooperation Agreement, or any of its provisions.

4. The Borrower shall carry out the Project in accordance with a manual (the Operational Manual), satisfactory to the Bank, which shall include the rules, methods, guidelines, standard documents and procedures for the carrying out of the relevant Parts of the Project, including the following: (i) the detailed description of Project implementation activities and the detailed institutional arrangements of the Project; (ii) the Project administrative, accounting, auditing, reporting, financial, procurement and disbursement procedures; (iii) the monitoring indicators for the Project; and (iv) the ESMF. In the event that any provision of the Operational Manual shall conflict with this Agreement, the terms of this Agreement shall prevail.

**B. Anti-Corruption**

The Borrower shall ensure that the Project is carried out in accordance with the provisions of the Anti-Corruption Guidelines.

**C. Environmental and Social Management Framework (ESMF)**

The Borrower shall: (a) implement the Project in accordance with the ESMF (including provisions for natural habitats and forests); (b) adopt the procedures detailed in said ESMF for environmental screening, evaluation, implementation and monitoring of activities under the Project, including the procedures for the preparation of environmental management plans, if applicable; and (c) implement and/or cause to be implemented, the pertinent environmental management plans, if applicable, in accordance with their terms and in a manner acceptable to the Bank.

**Section II. Project Monitoring, Reporting and Evaluation**

**A. Project Reports; Completion Report**





1. The Borrower shall monitor and evaluate the progress of the Project and prepare Project Reports in accordance with the provisions of Section 2.06 of the Standard Conditions and on the basis of indicators acceptable to the World Bank. Each Project Report shall cover the period of six months, and shall be furnished to the World Bank not later than 45 days after the end of the period covered by such report.
2. The Borrower shall prepare the Completion Report in accordance with the provisions of Section 2.06 of the Standard Conditions. The Completion Report shall be furnished to the World Bank not later than six months after the Closing Date.

**B. Financial Management; Financial Reports; Audits**

1. The Borrower shall ensure that a financial management system is maintained in accordance with the provisions of Section 2.07 of the Standard Conditions.
2. The Borrower shall ensure that interim unaudited financial reports for the Project are prepared and furnished to the World Bank as part of the Project Report not later than one 45 days after the end of each calendar quarter, covering the quarter, in form and substance satisfactory to the World Bank.
3. The Borrower shall have its Financial Statements for the Project audited in accordance with the provisions of Section 2.07 (b) of the Standard Conditions. Each such audit of the Financial Statements shall cover the period of one fiscal year of the Borrower. The audited Financial Statements for each such period shall be furnished to the World Bank not later than six months after the end of such period.

**Section III. Procurement**

**A. General**

1. **Goods, Works and Non-consulting Services.** All goods, works and non-consulting services required for the Project and to be financed out of the proceeds of the Loan shall be procured in accordance with the requirements set forth or referred to in Section I of the Procurement Guidelines, and with the provisions of this Section.
2. **Consultants' Services.** All consultants' services required for the Project and to be financed out of the proceeds of the Loan shall be procured in accordance with the requirements set forth or referred to in Sections I and IV of the Consultant Guidelines, and with the provisions of this Section.



3. **Definitions.** The capitalized terms used below in this Section to describe particular procurement methods or methods of review by the World Bank of particular contracts, refer to the corresponding method described in Sections II and III of the Procurement Guidelines, or Sections II, III, IV and V of the Consultant Guidelines, as the case may be.

**B. Particular Methods of Procurement of Goods, Works and Non-consulting Services**

1. **International Competitive Bidding.** Except as otherwise provided in paragraph 2 below, goods, works and Non-consulting services shall be procured under contracts awarded on the basis of International Competitive Bidding.

2. **Other Methods of Procurement of Goods, Works and Non-consulting Services.** The following table specifies the methods of procurement, other than International Competitive Bidding, which may be used for goods, works and Non-consulting services. The Procurement Plan shall specify the circumstances under which such methods may be used:

(a) National Competitive Bidding (including the method known as “ <i>pregão eletrônico</i> ”, as provided in the Member Country’s Law No. 10520, of July 17, 2002, under any e-procurement system acceptable to the Bank), subject to the following additional procedure, namely, that the bidding documents shall be acceptable to the Bank
(b) Shopping ( including the method known as “ <i>pregão eletrônico</i> ”, as provided in the Member Country’s Law No. 10520, of July 17, 2002, under any e-procurement system acceptable to the Bank)

**C. Particular Methods of Procurement of Consultants’ Services**

1. **Quality- and Cost-based Selection.** Except as otherwise provided in paragraph 2 below, consultants’ services shall be procured under contracts awarded on the basis of Quality and Cost-based Selection.

2. **Other Methods of Procurement of Consultants’ Services.** The following table specifies methods of procurement, other than Quality and Cost-based Selection, which may be used for consultants’ services. The Procurement Plan shall specify the circumstances under which such methods may be used: (a) Selection under a Fixed Budget; (b) Least Cost Selection; (c) Selection based on Consultants’ Qualifications; (d) Single-source Selection; (e) Selection of consultants under Indefinite Delivery Contract or Price Agreement; and (f) Procedures set forth in paragraphs 5.2 and 5.3 of the Consultant Guidelines for the Selection of Individual Consultants.



**D. Review by the World Bank of Procurement Decisions**

The Procurement Plan shall set forth those contracts which shall be subject to the World Bank's Prior Review. All other contracts shall be subject to Post Review by the World Bank.

**Section IV. Withdrawal of Loan Proceeds**

**A. General**

1. The Borrower may withdraw the proceeds of the Loan in accordance with the provisions of Article III of the Standard Conditions, this Section and such additional instructions as the World Bank may specify by notice to the Borrower (including the "World Bank Disbursement Guidelines for Projects" dated May 2006, as revised from time to time by the World Bank and as made applicable to this Agreement pursuant to such instructions), to finance Eligible Expenditures as set forth in the table in paragraph 2 below.
2. The following table specifies the categories of Eligible Expenditures that may be financed out of the proceeds of the Loan ("Category"), the allocations of the amounts of the Loan to each Category, and the percentage of expenditures to be financed for Eligible Expenditures in each Category:

<b>Category</b>	<b>Amount of the Loan Allocated (expressed in USD)</b>	<b>Percentage of Expenditures to be Financed (inclusive of Taxes)</b>
(1) Goods, Non-consulting services, consultants' services, works, Training and Operating Costs under Part 1 of the Project	6,146,304.00	100%
(2) Goods, Non-consulting services, consultants' services, works, Training and Operating Costs under Part 2 of the Project	25,178,219.00	100%
(3) Goods, Non-consulting services, consultants' services, Training and	1,155,477.00	100%



Operating Costs under Part 3 of the Project		
<b>TOTAL AMOUNT</b>	32,480,000.00	

For the purposes of this Section:

- (a) the term “Operating Costs” means the reasonable incremental operational costs (which would not have been incurred absent the Project), related to Project technical and administrative management monitoring and supervision required under the Project, including *inter alia*, administrative and operational support, office equipment, supplies, travel costs (including accommodations, transportation costs and *per diem*), printing services, communication costs, utilities, maintenance of office equipment and facilities, vehicle operation and maintenance costs, and logistics services; and
- (b) the term “Training” means expenditures (other than those for consultants’ services) incurred in connection with the carrying out of training, seminars, and workshops, including the reasonable travel costs (e.g. accommodations, transportation costs and *per diem*) of trainees and trainers (if applicable), catering, rental of training facilities and equipment, logistics and printing services, as well as training materials and equipment under the Project.

**B. Withdrawal Conditions; Withdrawal Period**

- 1. Notwithstanding the provisions of Part A of this Section no withdrawal shall be made for payments made prior to the date of this Agreement, except that withdrawals up to an aggregate amount not to exceed \$3,800,000 (three million eight hundred thousand Dollars) equivalent may be made within one year prior to this date, for Eligible Expenditures.
- 2. The Closing Date is February 28, 2020. The World Bank will only grant an extension of the Closing Date after the Borrower’s Ministry of Finance has informed the World Bank that it agrees with such extension.



**SCHEDULE 3**

**Repayment Schedule**

<b>Date Payment Due</b>	<b>Principal Amount of the Loan repayable (expressed as a percentage)</b>
On each June 15 and December 15:	
commencing December 15, 2025 to and including June 15, 2035	<b>1%</b>
commencing December 15, 2035 to and including June 15, 2055	<b>2%</b>



## APPENDIX

### Section I. Definitions

1. “Anti-Corruption Guidelines” means the “Guidelines on Preventing and Combating Fraud and Corruption in Projects Financed by IBRD Loans and IDA Credits and Grants”, dated October 15, 2006 and revised in January 2011.
2. “CAR” means *Cadastro Ambiental Rural*, the national scale and mandatory public electronic register of rural landholdings, aimed at integrating information in a database for controlling, monitoring, environmental planning and deforestation combat (Law No. 12.651, art. 29 – Brazilian Forest Code).
3. “Category” means a category set forth in the table in Section IV of Schedule 2 to this Agreement.
4. “CEL” means *Comissão Especial de Licitações*, MMA’s special bidding committee, created pursuant MMA’s Ordinance No. 264 of July 28, 2014, or any successor thereto acceptable to the World Bank.
5. “Cerrado Biome” means the savannah and dry forest biome in the central highlands of the Borrower’s territory which covers an area equivalent to 200 million hectares over the following states: *Bahia, Distrito Federal, Goiás, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Maranhão, Minas Gerais, Piauí, Paraná, São Paulo and Tocantins*.
6. “Consultant Guidelines” means the “Guidelines: Selection and Employment of Consultants under IBRD Loans and IDA Credits and Grants by World Bank Borrowers” dated January 2011 (revised in July 2014).
7. “Environmental and Social Management Framework” or “ESMF” means *Marco de Gestão Ambiental e Social do Projeto CAR-FIP no Cerrado – MGAS*, the Borrower’s framework dated October 1, 2014 acceptable to the World Bank, as published and available to the public on the website [http://www.mma.gov.br/images/publicacoes/CAR/MGAS\\_CAR\\_FIP\\_MMA\\_dez.pdf](http://www.mma.gov.br/images/publicacoes/CAR/MGAS_CAR_FIP_MMA_dez.pdf), which contains the environmental protection measures in respect of the Project, including: (i) protection of natural habitats and forests; (ii) guidelines for the identification of existing environmental conditions and potential direct and indirect environmental impacts resulting from the carrying out of the Project; (iii) guidelines for the carrying out of environmental assessments and the preparation of environmental management plans, when applicable; (iv) the recommendation of mitigation measures for each negative impact identified; and (v) measures for enhancing each identified positive impact, as such framework may be amended from time to time with the prior agreement of the World Bank.



8. “FIP Design Document” is the design document for the Forest Investment Program, approved by the Strategic Climate Fund Trust Fund Committee and issued on July 7, 2009, and as said design may be amended from time to time in accordance with its terms.
9. “Forest Investment Program” or “FIP” means the program established under the Strategic Climate Fund in accordance with the Governance Framework adopted on November 18, 2008, by the Strategic Climate Fund for the purposes set forth in the FIP Design Document.
10. “Implementing Entity of the Forest Investment Program under the Strategic Climate Fund” means the implementing entity of the FIP under the SCF in accordance with the terms of the Governance Framework of the Strategic Climate Fund.
11. “International Cooperation Agreement” means the agreement between the Borrower, through MMA, and the international cooperating entity referred to in Section I.A.3(a) of Schedule 2 to this Agreement.
12. “MMA” means *Ministério do Meio Ambiente*, the Borrower’s Ministry of Environment.
13. “Non-consulting services” means surveys and other services of non-intellectual and non-advisory nature that can be procured on the basis of performance or measurable physical outputs.
14. “Operational Manual” means the manual dated August 19, 2014, and referred to in Section I.A.4 of Schedule 2 to this Agreement.
15. “Participating SEA” means the SEAs of the following selected States: *Goiás, Tocantins, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Minas Gerais, Maranhão, Paraná, and São Paulo*, and the Federal District.
16. “Procurement Guidelines” means the “Guidelines: Procurement of Goods, Works and Non-consulting Services under IBRD Loans and IDA Credits and Grants by World Bank Borrowers” dated January 2011 (revised in July 2014).
17. “Procurement Plan” means the Borrower’s procurement plan for the Project, dated August 29, 2014, and referred to in paragraph 1.18 of the Procurement Guidelines and paragraph 1.25 of the Consultant Guidelines, as the same shall be updated from time to time in accordance with the provisions of said paragraphs.
18. “SEA” means State Environmental Agency (*Órgão Estadual do Meio Ambiente*).



19. “Selected Municipalities” means municipalities located in the Borrower’s *Cerrado* Biome and selected considering the following criteria: (i) deforestation rate greater than 25 km<sup>2</sup>, (2009 to 2010); (ii) areas of remnant native vegetation greater than 20 percent of the municipality or existence of protected areas; and (iii) municipalities that are not financially supported by external funds to carry out a landholding cadaster.
20. “SICAR” means *Sistema Nacional de Cadastro Ambiental Rural*, the Borrower’s rural environmental cadaster system.
21. “Standard Conditions” means the Standard Conditions for Loans Made by the World Bank Out of the Climate Investment Funds, dated February 18, 2014.
22. “Technical Cooperation Agreement” means *Acordo de Cooperação Técnica*, any of the agreements referred to in Section I.A.1 of Schedule 2 to this Agreement.
23. “UGP” means the unit referred to in Section I.A.2(a)(i) of Schedule 2 to the Loan Agreement.







May 22, 2017

His Excellency  
Mr. Henrique Meirelles  
Minister of Finance  
Ministry of Finance  
Esplanada dos Ministérios, Bloco P, 5º andar  
70048-900 Brasília - DF  
Brazil

**Re: FIP-SCF Loan TF 19211-BR**  
**(Environmental Regularization of Rural Lands in the Cerrado of Brazil Project-**  
**Regularização Ambiental de Imóveis Rurais no Cerrado – CAR/FIP)**  
**Additional Instructions: Disbursement**

Excellency:

I refer to the Loan Agreement between the International Bank for Reconstruction and Development (“World Bank”), acting as an implementing entity of the Forest Investment Program (“FIP”) under the Strategic Climate Fund (“SCF”) and Federative Republic of Brazil (“Borrower”) for the above-referenced project, dated May 22, 2017. The Agreement provides that the Bank may issue additional instructions regarding the withdrawal of the proceeds of SCF Loan TF 19211-BR (“Loan”). This letter (“Disbursement Letter”), as revised from time to time, constitutes the additional instructions.

The attached *World Bank Disbursement Guidelines for Projects*, dated May 1, 2006, (“Disbursement Guidelines”) (Attachment 1), are an integral part of the Disbursement Letter. The manner in which the provisions in the Disbursement Guidelines apply to the Loan is specified below. Sections and subsections in parentheses below refer to the relevant sections and subsections in the Disbursement Guidelines and, unless otherwise defined in this letter, the capitalized terms used have the meanings ascribed to them in the Disbursement Guidelines.

**I. Disbursement Arrangements**

**(i) Disbursement Methods (section 2).** The following Disbursement Methods may be used under the Loan:

- Reimbursement
- Advance

**(ii) Disbursement Deadline Date (subsection 3.7).** The Disbursement Deadline Date is 4 months after the Closing Date specified in the Loan Agreement. Any changes to this date will be notified by the Bank.

**(iii) Disbursement Conditions (subsection 3.8).** Please refer to the Disbursement Condition(s) in Schedule 2, Section IV.B of the Loan Agreement.

## **II. Withdrawal of Loan Proceeds**

**(i) Authorized Signatures (subsection 3.1).** An authorized signatory letter in the Form attached (Attachment 2) should be furnished to the Bank at the address indicated below providing the name(s) and specimen signature(s) of the official(s) authorized to sign Applications:

Banco Mundial  
Setor Comercial Norte,  
Quadra 02, Lote A  
Edifício Corporate Financial Center  
7º Andar  
70712-900 Brasília, DF - Brazil  
Attention: Mr. Martin Raiser, Director Brazil-Country Management Unit

**(ii) Applications (subsections 3.2 - 3.3).** Please provide completed and signed (a) applications for withdrawal, together with supporting documents, to the address indicated below:

Banco Mundial  
Setor Comercial Norte,  
Quadra 02, Lote A  
Edifício Corporate Financial Center  
7º Andar  
70712-900 Brasília, DF - Brazil  
Attention: Loan Operations

**(iii) Electronic Delivery (subsection 3.4)** The Bank may permit the Borrower to electronically deliver to the Bank Applications (with supporting documents) through the Bank's Client Connection, web-based portal. The option to deliver Applications to the Bank by electronic means may be effected if: (a) the Borrower has designated in writing, pursuant to the terms of subparagraph (i) of this Section, its officials who are authorized to sign and deliver Applications and to receive secure identification credentials ("SIDC") from the Bank for the purpose of delivering such Applications by electronic means; and (b) all such officials designated by the Borrower have registered as users of Client Connection. If the Bank agrees, the Bank will provide the Borrower with SIDC for the designated officials. Following which, the designated officials may deliver Applications electronically by completing Form 2380, which is accessible through Client Connection (<https://clientconnection.worldbank.org>). The Borrower may continue to exercise the option of preparing and delivering Applications in paper form. The Bank reserves the

right and may, in its sole discretion, temporarily or permanently disallow the electronic delivery of Applications by the Borrower.

***(iv) Terms and Conditions of Use of SIDC to Process Applications.*** By designating officials to use SIDC and by choosing to deliver the Applications electronically, the Borrower confirms through the authorized signatory letter its agreement to: (a) abide by the *Terms and Conditions of Use of Secure Identification Credentials in connection with Use of Electronic Means to Process Applications and Supporting Documentation* (“Terms and Conditions of Use of Secure Identification Credentials”) provided in Attachment 3; and (b) to cause such official to abide by those terms and conditions.

***(v) Minimum Value of Applications (subsection 3.5).*** The Minimum Value of Applications for Reimbursement is US\$ 300,000 equivalent.

***(vi) Advances (sections 5 and 6).***

- ***Type of Designated Account[s] (subsection 5.3):*** Segregated
- ***Currency of Designated Account[s] (subsection 5.4):*** USD
- ***Financial Institution at which the Designated Account[s] Will Be Opened (subsection 5.5):*** Banco do Brasil
- ***Ceiling (subsection 6.1):*** USD 3,200,000

### **III. Reporting on Use of Loan Proceeds**

***(i) Supporting Documentation (section 4).*** Supporting documentation should be provided with each application for withdrawal as set out below:

- ***For requests for Reimbursement and reporting eligible expenditures paid from the Designated Account:***
  - Statement of Expenditures in the form attached (Attachment 4) with Records evidencing eligible expenditures (e.g., copies of receipts, supplier invoices) for:
    - payments for works against contracts valued at US\$ 5,000,000 equivalent or more;
    - payments for goods and non-consultant services against contracts valued at US\$ 500,000 equivalent or more;
    - payments for consulting firms against contracts valued at US\$ 200,000 equivalent or more; and
    - payments for individual consultants against contracts valued at US\$ 100,000 equivalent or more; and

- Statement of Expenditure in the form attached (Attachment 4) for payments that do not exceed the thresholds established above and for Training and Operating Costs.
- Designated Account Reconciliation Statement in the form attached (Attachment 5) and bank statements applicable only when reporting eligible expenditures paid from the Designated Account.

***(ii) Frequency of Reporting Eligible Expenditures Paid from the Designated Account (subsection 6.3): Quarterly***

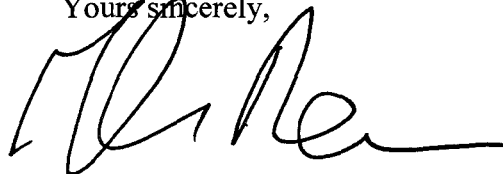
#### **IV. Other Important Information**

For additional information on disbursement arrangements, please refer to the Disbursement Handbook available on the Bank's public website at <https://www.worldbank.org> and its secure website "Client Connection" at <https://clientconnection.worldbank.org>. Print copies are available upon request.

If you have not already done so, the Bank recommends that you register as a user of the Client Connection website (<https://clientconnection.worldbank.org>). From this website you will be able to prepare and deliver Applications, monitor the near real-time status of the Loan, and retrieve related policy, financial, and procurement information. All Borrower officials authorized to sign and deliver Applications by electronic means are required to register with Client Connection before electronic delivery can be effected. For more information about the website and registration arrangements, please contact the Bank by email at [clientconnection@worldbank.org](mailto:clientconnection@worldbank.org).

If you have any queries in relation to the above, please contact Tatiana de Abreu, Finance Officer at [tdeabreu@worldbank.org](mailto:tdeabreu@worldbank.org) using the above reference.

Yours sincerely,



Mr. Martin Raiser  
Director

Brazil - Country Management Unit  
Latin America and the Caribbean Region

Attachments:

1. *World Bank Disbursement Guidelines for Projects*, dated May 1, 2006
2. Form for Authorized Signatures
3. *Terms and Conditions of Use of Secure Identification Credentials in connection with Use of Electronic Means to Process Applications and Supporting Documentation*, dated March 1, 2013
4. Statement of Expenditure
5. Designated Account Reconciliation Statement

Cc with copies: Mr. Marcelo Cruz  
Ministério do Meio Ambiente – MMA  
Secretaria Executiva  
Esplanada dos Ministérios - Bloco Bl. B - 6º andar  
Brasília, DF, 70068-900  
Facsimile: (55-61) 2028-1770/2015



BANCO MUNDIAL

---

DIRETRIZES DE  
DESEMBOLSO  
PARA PROJETOS

---

MAIO 2006

**BANCO MUNDIAL**  
**DIRETRIZES DE DESEMBOLSO**  
**PARA PROJETOS**



**DEPARTAMENTO DE EMPRÉSTIMOS**  
**1º de maio de 2006**

Direitos autorais © 2006  
Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento /  
BANCO MUNDIAL  
1818 H Street, N.W.  
Washington D.C. 20433, EUA

Primeira impressão: julho de 2006

Este documento é uma tradução das Diretrizes de Desembolso para Projetos do Banco Mundial, de 1º de maio de 2006. A tradução é oferecida como um serviço às partes interessadas. A versão original deste documento, em inglês, continua a ser a única versão oficial. No caso de divergência entre a versão em inglês e a versão traduzida, o documento original prevalecerá.



## SUMÁRIO

### Página

---

1. Objetivo .....	5
2. Métodos de Desembolso .....	6
3. Saque de Fundos do Empréstimo.....	7
4. Requisitos da Documentação de Apoio.....	9
5. Contas Designadas.....	10
6. Termos e Condições Aplicáveis aos Adiantamentos.....	13
7. Despesas Inadmissíveis.....	15
8. Devoluções .....	15

---





## Diretrizes dos Desembolsos para Projetos do Banco Mundial

1º de maio de 2006

### 1. Objetivo

- 1.1 O propósito destas Diretrizes é definir os procedimentos do Banco Mundial para o desembolso de fundos de empréstimo para projetos.<sup>1</sup> As diretrizes explicam especificamente: (a) os diferentes métodos utilizados pelo Banco Mundial para desembolsar fundos dos empréstimos; (b) os requisitos para saques da Conta de Empréstimo; (c) os tipos de documentação de apoio que se poderá pedir ao mutuário que forneça para comprovar o uso dos fundos de empréstimo utilizados para realizar despesas admissíveis; (d) os critérios para a criação de Contas Designadas; (e) os termos e condições aplicáveis aos Adiantamentos; (f) os tipos de medidas que o Banco Mundial poderá adotar caso determine que os fundos dos

---

<sup>1</sup> “Banco Mundial” inclui o BIRD e a AID; “empréstimo” inclui crédito e doação; “mutuário” inclui o mutuário de um empréstimo do BIRD, crédito da AID ou adiantamento do Mecanismo de Preparação do Projeto e o beneficiário de uma doação; e “Contrato de Empréstimo” inclui o contrato no qual o Banco Mundial fornece um crédito, doação ou adiantamento. As presentes Diretrizes de Desembolsos aplicam-se a todos os empréstimos, créditos, adiantamentos previstos no Mecanismo de Preparação do Projeto e doações financiadas dentro do Fundo de Desenvolvimento Institucional e Mecanismo Global para o Meio Ambiente, salvo disposição em contrário da Política Operacional 10.20, *Fundo Global para o Meio Ambiente* (a ser lançada). As presentes Diretrizes aplicam-se também a outras doações executadas pelos beneficiários e financiadas com fundos fiduciários, a menos que, excepcionalmente, os termos do acordo com o doador contenham medidas com exigências diferentes. As Diretrizes não se aplicam aos empréstimos para Políticas de Desenvolvimento.



empréstimos não são necessários ou tenham sido utilizados para fins inadmissíveis; e (g) a consequência das devoluções.

## 2. Métodos de Desembolso

- 2.1** O Banco Mundial estabelece mecanismos de desembolso para uma operação mediante consulta ao mutuário e considerando, *inter alia*, uma avaliação dos sistemas de gestão financeira e de aquisição do mutuário, o plano de aquisição e as necessidades de fluxo de caixa da operação, além da sua experiência de desembolsos com o mutuário.
- 2.2** O Banco Mundial desembolsa ao mutuário ou a pedido deste, fundos provenientes da Conta de Empréstimo criada para cada empréstimo, usando de um dos métodos de desembolso apresentados abaixo, conforme determinação do Banco Mundial.
- (a) **Reembolso:** o Banco Mundial poderá reembolsar ao mutuário as despesas admissíveis para financiamento, conforme estipulado no Contrato de Empréstimo (“despesas admissíveis”) e que tenham sido pré-financiadas com recursos do próprio mutuário.
  - (b) **Adiantamento:** o Banco Mundial poderá adiantar fundos do empréstimo para uma conta designada pelo mutuário para o financiamento de despesas admissíveis, à medida que elas forem incorridas e para as quais forem fornecidos, posteriormente, documentos de apoio (ver seção 5 “Contas Designadas”).
  - (c) **Pagamento direto:** o Banco Mundial poderá efetuar pagamentos, a pedido do mutuário, diretamente a um terceiro (ex.: fornecedor, contratado, consultor) referente a despesas admissíveis.
  - (d) **Compromisso especial:** o Banco Mundial poderá efetuar pagamentos a terceiros, relativos a despesas admissíveis, mediante compromissos especiais celebrados, por escrito, a pedido do mutuário e nos termos e condições acordadas entre o Banco Mundial e o mutuário.



### 3. Saque de Fundos do Empréstimo

- 3.1 Assinaturas Autorizadas.** Não poderão ser efetuados saques ou comprometerem-se fundos do empréstimo depositados na Conta de Empréstimo, antes que o representante autorizado do mutuário (conforme designado no Contrato de Empréstimo) forneça ao Banco Mundial: a) o(s) nome(s) do(s) funcionário(s) autorizado(s) a assinar pedidos de saque e pedidos de compromisso especial (coletivamente denominados “Pedidos”); e b) o(s) espécimes(s) autenticados da(s) assinatura(s) do(s) funcionário(s). O mutuário deve indicar claramente se é necessário mais de uma assinatura nos Pedidos e deve notificar imediatamente o Banco Mundial sobre quaisquer mudanças na autorização para assinar.
- 3.2 Pedidos.** Os Pedidos devem ser fornecidos ao Banco Mundial de tal maneira que incluam as informações que o Banco possa razoavelmente solicitar. Os formulários de Pedido são disponibilizados on-line no website *Client Connection* (Conexão com o Cliente): <http://clientconnection.worldbank.org> ou mediante solicitação ao Banco Mundial.
- 3.3** Para o saque de adiantamentos da Conta de Empréstimo, o mutuário deve fornecer a via original e assinada do pedido de saque. Para o saque da Conta de Empréstimo em casos de reembolsos, pagamentos diretos, e prestação de contas do uso dos adiantamentos, o mutuário deve fornecer além do pedido original assinado para o saque, uma cópia dos documentos de apoio (ver seção 4: “Requisitos para a Documentação de Apoio”). No caso de um compromisso especial da Conta de Empréstimo, o mutuário deve apresentar a via original e assinada do pedido de compromisso especial, juntamente com uma cópia da carta de crédito. O Banco Mundial reserva-se o direito de não aceitar nem analisar cópias duplicadas de Pedidos e documentos de apoio e poderá, a seu critério, devolver ou destruir as cópias duplicadas.
- 3.4 Entrega Eletrônica.** O Banco Mundial poderá autorizar o mutuário a utilizar meios eletrônicos para o envio



de Pedidos e documentação de apoio ao Banco Mundial, conforme os termos e condições especificados pelo Banco. Os Pedidos e a documentação de apoio entregues em conformidade com esta subseção serão considerados fornecidos ao Banco Mundial com a finalidade de atender às exigências das subseções 3.2 e 3.3 destas Diretrizes.

**3.5 Valor Mínimo dos Pedidos.** O Banco Mundial estabelece um valor mínimo para os Pedidos de reembolso, pagamento direto e compromisso especial. O Banco Mundial reserva-se ao direito de não aceitar Pedidos que estejam abaixo desse valor mínimo.

**3.6 Período de Desembolso do Empréstimo.** O Banco Mundial processa os Pedidos apenas após o Contrato de Empréstimo ser declarado efetivo, conforme os termos estabelecidos no mesmo. As despesas para as quais os Pedidos são efetuados devem ser:

- (a) *Pagas* (i) na data ou após a data do Contrato de Empréstimo; ou (ii) no caso de operações que permitam financiamento retroativo, na data ou após a primeira data especificada no Contrato de Empréstimo para aquela finalidade; e
- (b) *Incorridas* na data de encerramento, especificada ou mencionada no Contrato de Empréstimo (“Data de Encerramento”), ou antes da mesma, salvo determinação contrária acordada com o Banco Mundial.

**3.7** O período de desembolso do empréstimo termina no prazo final estabelecido pelo Banco Mundial para que este receba os pedidos de saque e a documentação de apoio (“Prazo Final de Desembolso”). O Prazo Final de Desembolso pode ser igual à Data de Encerramento ou, no máximo, quatro meses após essa data. Normalmente, para auxiliar a conclusão ordenada do projeto e o encerramento da Conta de Empréstimo, o Banco Mundial não aceita pedidos de saque nem documentação de apoio recebidos após o Prazo Final de Desembolso. Antes dessas datas, o mutuário deve



informar imediatamente o Banco Mundial sobre possíveis atrasos na implementação ou questões administrativas excepcionais. O Banco Mundial notificará o mutuário sobre qualquer exceção que o Banco possa conceder ao Prazo Final de Desembolso.

**3.8 Condições para o Desembolso** Se o Contrato de Empréstimo contém uma condição de desembolso para uma determinada categoria de despesa, o Banco somente desembolsará os fundos do empréstimo para aquela categoria, depois que tal condição for cumprida e o Banco Mundial notificar o mutuário nesse sentido.

#### **4. Requisitos da Documentação de Apoio**

- 4.1** O mutuário encaminha a documentação de apoio ao Banco Mundial para comprovar que os fundos de empréstimo foram ou estão sendo utilizados para financiar despesas admissíveis.
- 4.2** No caso de compromissos especiais, o banco comercial confirma diretamente ao Banco Mundial que as condições para a liberação dos pagamentos comprometidos para saque foram atendidas.
- 4.3 Tipos de Documentação de Apoio.** O Banco Mundial solicita cópias dos documentos originais comprobatórios das despesas admissíveis (“Registros”) ou relatórios resumidos de despesa (“Relatórios Resumidos”), que cumpram, na forma e conteúdo, os requisitos especificados pelo Banco Mundial. Os Registros são documentos tais como faturas e recibos. O Relatório Resumido poderá ser: (a) o relatório financeiro periódico não-auditado exigido pelo Contrato de Empréstimo (“Relatório Financeiro Periódico”); ou (b) um demonstrativo de gastos resumindo as despesas admissíveis pagas durante um determinado período (“Declaração de Gastos”). Em todos os casos, o mutuário é responsável por manter os documentos originais



comprobatórios das despesas admissíveis e disponibilizá-las para auditoria ou inspeção.

4.4 Considerando o método de desembolso utilizado, o Banco Mundial determina o tipo de documentação de apoio que o mutuário deve fornecer. A documentação de apoio pode ser a seguinte:

- (a) *Para pedidos de reembolso:* (i) Relatórios Financeiros Periódicos; (ii) Declaração de Gastos; (iii) Registros; ou (iv) Registros exigidos pelo Banco Mundial para despesas específicas e Declaração de Gastos para todas as demais despesas;
- (b) *Para comprovação do uso de adiantamentos:* (i) Relatórios Financeiros Periódicos; (ii) Declaração de Gastos; (iii) Registros; ou (iv) Registros exigidos pelo Banco Mundial para despesas específicas e Declaração de Gastos para todas as demais despesas;
- (c) *Para pedidos de pagamento direto:* Registros; e
- (d) Toda e qualquer outra documentação de apoio que o Banco Mundial possa solicitar por meio de notificação ao mutuário.

4.5 *Não-fornecimento de Demonstrações Financeiras Auditadas.* Se o mutuário não cumprir com a obrigação de fornecer qualquer uma das Demonstrações Financeiras auditadas, conforme requerido e dentro do prazo especificado no Contrato de Empréstimo, o Banco Mundial poderá, a seu critério, decidir não aceitar pedidos de saque respaldados por Relatórios Resumidos, mesmo que tais relatórios estejam acompanhados por Registros.

## 5. Contas Designadas

5.1 O mutuário pode abrir uma ou mais Contas Designadas, nas quais o Banco Mundial poderá, a pedido do mutuário,





depositar quantias sacadas da Conta de Empréstimo com a finalidade de pagar despesas admissíveis, à medida que são incorridas (“Conta Designada”). Para o Banco Mundial autorizar a criação de uma Conta Designada, o mutuário deverá possuir capacidade administrativa, adequados controles internos e procedimentos contábeis e de auditoria que permitam garantir o uso eficaz da Conta Designada.

**5.2** O Banco Mundial poderá não autorizar o uso de Contas Designadas em projetos novos, caso o mutuário não tenha devolvido adiantamentos não documentados de Contas Designadas de qualquer outro empréstimo concedido ao mutuário ou garantido por ele, no período de dois meses após o Prazo Final de Desembolso para tal empréstimo.

**5.3** *Tipo de Conta Designada.* É possível criar uma Conta Designada de uma das duas formas definidas a seguir, conforme apropriado para a operação em questão e de acordo com a determinação e notificação do Banco Mundial.

(a) *Conta Segregada:* é uma conta do mutuário na qual somente podem ser depositados fundos do empréstimo;  
ou

(b) *Conta Comum:* é uma conta do mutuário na qual podem ser depositados os fundos do empréstimo e fundos de outros financiamentos para a operação (por exemplo, recursos do mutuário e/ou financiamento concedido por outros parceiros para o desenvolvimento).

**5.4** *Moeda da Conta Designada.* As Contas Designadas devem ser abertas em uma moeda aceitável para o Banco Mundial. Nos países que têm moeda de livre conversibilidade, as Contas Designadas podem ser mantidas na moeda do mutuário ou em qualquer moeda de livre conversibilidade. O Banco Mundial pode também aceitar Contas Designadas em moeda nacional quando, *inter alia*, a moeda do país (mesmo que não seja de livre conversibilidade) seja estável e as despesas a serem financiadas sejam, principalmente, em



moeda local. O mutuário é responsável por todos os riscos relacionados às variações cambiais entre (a) a moeda na qual o empréstimo está expresso e a moeda da Conta Designada do mutuário; e (b) a moeda em que a Conta Designada do mutuário está expressa e a(s) moeda(s) das despesas do projeto.

**5.5 *Instituição financeira.*** As Contas Designadas devem ser abertas e mantidas em uma instituição financeira aceitável para o Banco Mundial, nos termos e condições aceitáveis ao Banco. Para ser aceita pelo Banco, a instituição financeira proposta pelo mutuário deverá cumprir, em geral, com os seguintes requisitos:

- (a) ter solidez financeira;
- (b) estar autorizada a manter a Conta Designada na moeda acordada entre o Banco Mundial e o mutuário;
- (c) ser objeto de auditorias regulares e receber relatórios de auditoria satisfatórios;
- (d) ter capacidade para executar prontamente um grande número de transações;
- (e) ter capacidade para realizar uma ampla gama de serviços bancários de forma satisfatória;
- (f) ter capacidade para fornecer um extrato detalhado da Conta Designada;
- (g) fazer parte de uma rede bancária correspondente satisfatória; e
- (h) cobrar taxas razoáveis por seus serviços.

**5.6** O Banco Mundial reserva-se o direito de não aceitar uma instituição financeira para a abertura e/ou manutenção de uma Conta Designada se tal instituição tiver reivindicado, ou reivindicar, o direito de compensação, apreensão ou penhora de fundos de qualquer empréstimo do Banco Mundial depositado em uma Conta Designada mantida por essa instituição.



## 6. Termos e Condições Aplicáveis aos Adiantamentos

- 6.1 Limite Máximo.** O Banco Mundial notifica o mutuário sobre o montante máximo de fundos do empréstimo que podem ser depositados na Conta Designada (“Limite Máximo”). O Banco Mundial pode, a seu critério, estabelecer o Limite Máximo como: (a) uma quantia fixa; ou (b) uma quantia que seja ajustada periodicamente durante a implementação do projeto, com base em previsões periódicas das necessidades de fluxo de caixa do projeto.
- 6.2 Pedidos de Adiantamentos.** O mutuário pode solicitar um adiantamento num montante até o Limite Máximo, deduzido o valor agregado dos adiantamentos que o mutuário tenha recebido anteriormente e para os quais ainda não tenha fornecido a documentação de apoio. Normalmente, para auxiliar o encerramento ordenado da Conta de Empréstimo, o Banco Mundial não adianta fundos do empréstimo para a Conta Designada após a Data de Encerramento.
- 6.3 Freqüência da Apresentação de Relatórios de Despesas Admissíveis Pagas a partir da Conta Designada.** O mutuário apresenta relatórios sobre o uso de fundos do empréstimo adiantados para a Conta Designada em intervalos especificados pelo Banco Mundial por meio de notificação ao mutuário (“Período de Declaração”). O mutuário deve garantir a prestação de contas de todas as quantias depositadas na Conta Designada e sua utilização informada antes do Prazo Final de Desembolso. Após essa data, o mutuário deverá devolver ao Banco Mundial quaisquer adiantamentos que ainda não tenha prestado conta ou que permaneçam na Conta Designada.
- 6.4 Retenção de Adiantamentos.** O Banco Mundial não é obrigado a fazer qualquer depósito na Conta Designada se:
- (a) concluir que o pagamento do depósito irá exceder o Limite Máximo (ver subseção 6.2: “Pedidos de Adiantamentos”);



- (b) não concordar que as despesas do projeto previstas pelo mutuário justifiquem o depósito. O Banco Mundial pode, por meio de notificação ao mutuário, ajustar o montante a ser depositado ou reter outros depósitos para a Conta Designada até considerar que as necessidades financeiras do projeto justifiquem depósitos adicionais;
- (c) o mutuário não cumprir as medidas necessárias em conformidade com as determinações especificadas pelo Banco Mundial nas subseções 7.1 e 7.2 destas Diretrizes;
- (d) dentro do prazo estabelecido no Contrato de Empréstimo, o mutuário não cumprir com a obrigação de apresentar alguma das Demonstrações Financeiras auditadas e requeridas por esse Contrato;
- (e) o Banco Mundial determinar que todos os outros saques de fundos do empréstimo devam ser efetuados pelo mutuário diretamente da Conta de Empréstimo; ou
- (f) o Banco Mundial tiver notificado o mutuário sobre sua intenção de suspender, totalmente ou em parte, o direito do mutuário de efetuar saques da Conta de Empréstimo.

**6.5 Adiantamentos Excedentes.** Se, a qualquer momento, o Banco Mundial determinar que certa quantia depositada na Conta Designada não será necessária para cobrir pagamentos adicionais de despesas admissíveis (“Montante Excedente”), o Banco Mundial poderá, a seu critério, exigir que o mutuário adote uma das duas medidas apresentadas a seguir. Mediante notificação do Banco Mundial, o mutuário deve adotar prontamente a medida solicitada:

- (a) fornecer evidências satisfatórias ao Banco Mundial, dentro do prazo especificado pelo Banco, de que o Montante Excedente será utilizado para pagar despesas admissíveis. Caso as evidências não sejam fornecidas dentro do prazo especificado, o mutuário deve devolver imediatamente o Montante Excedente ao Banco Mundial; ou
- (b) devolver imediatamente o Montante Excedente.



## **7. Despesas Inadmissíveis**

**7.1 *Despesas Inadmissíveis em Geral.*** Se o Banco Mundial determinar que algum montante do empréstimo foi utilizado para pagar uma despesa não admissível segundo o Contrato de Empréstimo (“Despesa Inadmissível”), o Banco Mundial poderá, a seu critério, solicitar que o mutuário adote uma das duas medidas apresentadas abaixo. Mediante notificação do Banco Mundial, o mutuário deve adotar prontamente a medida solicitada:

- (a) devolver a quantia equivalente ao Banco Mundial; ou
- (b) excepcionalmente, fornecer documentação substituta comprovando outras despesas admissíveis.

**7.2 *Despesas Inadmissíveis Pagas a partir da Conta Designada.*** Se o Banco Mundial determinar que as evidências fornecidas não justifiquem algum pagamento efetuado a partir da Conta Designada, ou que o pagamento tenha sido efetuado para uma despesa inadmissível, o Banco poderá, a seu critério, solicitar que o mutuário adote uma das medidas apresentadas abaixo. Mediante notificação do Banco Mundial, o mutuário deve adotar prontamente a medida solicitada:

- (a) fornecer as evidências adicionais solicitadas pelo Banco Mundial;
- (b) depositar uma quantia equivalente na Conta Designada;
- (c) devolver uma quantia equivalente ao Banco Mundial; ou
- (d) excepcionalmente, fornecer documentação substituta comprovando outras despesas admissíveis.

## **8. Devoluções**

**8.1 *Devolução por Decisão do Mutuário.*** O mutuário poderá, mediante notificação ao Banco Mundial, devolver ao



Banco Mundial todo ou de parte do empréstimo depositado na Conta Designada para crédito na Conta de Empréstimo.

**8.2 *Conseqüência das Devoluções.*** O Banco Mundial deverá determinar se as devoluções efetuadas ao Banco em conformidade com as seções 6 e 7 e a subseção 8.1 destas Diretrizes de Desembolso serão creditadas na Conta de Empréstimo para subsequente saque ou para cancelamento. Os mutuários devem estar cientes de que as devoluções de fundos do empréstimo podem acarretar taxas de liquidação de *swap* e/ou custos de cancelamento correspondente aos montantes cuja base da taxa de juros ou moeda tenham sido objeto de conversão ou cobertura.

**8.3 *Outras Obrigações não Afetadas pelas Devoluções.*** As devoluções de valores do empréstimo não afetam quaisquer recursos do Banco Mundial previstos no Contrato de Empréstimo.



BANCO MUNDIAL

Departamento De Empréstimos

Banco Mundial

1818 H St. NW

Washington, DC 20433

Email: [wbdisbursement@worldbank.org](mailto:wbdisbursement@worldbank.org)

Form of Authorized Signatory Letter  
[Letterhead]  
Ministry of Finance  
[Street address]  
[City] [Country]

[DATE]

The World Bank  
1818 H Street, N.W.  
Washington, D.C. 20433  
United States of America

Attention: [Country Director]

**Re: FIP-SCF Loan No. TF0xxxxx  
(Environmental Regularization of Rural Lands in the *Cerrado* of Brazil Project)**

I refer to the Loan Agreement (“Agreement”) between the International Bank for Reconstruction and Development (the “Bank”) acting as an implementing entity of the Forest Investment Program (“FIP”) under the Strategic Climate Fund (“SCF”) and Federative Republic of Brazil (the “Borrower”) for the above-referenced project, dated \_\_\_\_\_. For the purposes of Section 3.04 of the Standard Conditions, as defined in the Agreement, any 1[one] of the persons whose authenticated specimen signatures appear below is authorized on behalf of the Borrower to sign applications for withdrawal under this Loan.

For the purpose of delivering Applications to the Bank, 2[each] of the persons whose authenticated specimen signatures appears below is authorized on behalf of the Borrower, acting 3[individually] 4[jointly], to deliver Applications, and evidence in support thereof on the terms and conditions specified by the Bank.

<sup>5</sup>[This confirms that the Borrower is authorizing such persons to accept Secure Identification Credentials (SIDC) and to deliver the Applications and supporting documents to

---

<sup>1</sup> Instruction to the Borrower: Stipulate if more than one person needs to sign Applications, and how many or which positions, and if any thresholds apply. *Please delete this footnote in final letter that is sent to the Bank.*

<sup>2</sup> Instruction to the Borrower: Stipulate if more than one person needs to *jointly* sign Applications, if so, please indicate the actual number. *Please delete this footnote in final letter that is sent to the Bank.*

<sup>3</sup> Instruction to the Borrower: Use this bracket if any one of the authorized persons may sign; if this is not applicable, please delete. *Please delete this footnote in final letter that is sent to the Bank.*

<sup>4</sup> Instruction to the Borrower: Use this bracket only if several individuals must jointly sign each Application; if this is not applicable, please delete. *Please delete this footnote in final letter that is sent to the Bank.*



the Bank by electronic means. In full recognition that the Bank shall rely upon such representations and warranties, including without limitation, the representations and warranties contained in the *Terms and Conditions of Use of Secure Identification Credentials in connection with Use of Electronic Means to Process Applications and Supporting Documentation* ("Terms and Conditions of Use of SIDC"), the Borrower represents and warrants to the Bank that it will cause such persons to abide by those terms and conditions.]

This Authorization replaces and supersedes any Authorization currently in the Bank records with respect to this Agreement.

[Name], [position]                      Specimen Signature: \_\_\_\_\_

[Name], [position]                      Specimen Signature: \_\_\_\_\_

[Name], [position]                      Specimen Signature: \_\_\_\_\_

Yours truly,

/ signed /

\_\_\_\_\_  
{Name and position of Borrower's Representative per Section 2.02 of the Loan Agreement}

---

<sup>5</sup> Instruction to the Borrower: Add this paragraph if the Borrower wishes to authorize the listed persons to accept Secure Identification Credentials and to deliver Applications by electronic means; if this is not applicable, please delete the paragraph. *Please delete this footnote in final letter that is sent to the Bank.*

**Termos e condições de uso de dispositivos seguros de identificação  
em conexão com o uso de meios eletrônicos  
para processar pedidos de saque e documentação de apoio**

**1º de março de 2013**

O Banco Mundial<sup>6</sup> fornecerá credenciais de identificação seguras (SIDC-sigla em inglês) para permitir que o Mutuário<sup>7</sup> entregue pedidos de saque e pedidos de compromissos especiais nos termos do(s) Contrato(s) de Empréstimo, bem como documentação de apoio (tais pedidos e documentação de apoio conjuntamente denominados nestes Termos e Condições de Uso como Pedidos de Saque) ao Banco Mundial por meio eletrônico, nos termos e condições de uso especificados neste documento.

O SIDC pode ser: a) baseado em hardware (*Token* Físico) ou baseado em software (*Token* Virtual). O Banco Mundial reserva-se o direito de determinar o tipo de SIDC mais apropriado.

**A. Identificação de Usuários.**

1. Será pedido ao Mutuário que identifique em uma Carta de Assinatura Autorizada (ASL- sigla em inglês), devidamente entregue ao Banco Mundial e por ele recebida, cada pessoa que estará autorizada a entregar Pedidos de Saque. O Banco Mundial fornecerá o SIDC a cada pessoa identificada na ASL (Signatário), conforme disposto abaixo. O Mutuário deverá também notificar imediatamente o Banco Mundial se um Signatário não estiver mais autorizado pelo Mutuário a atuar como Signatário.
2. Cada Signatário deverá cadastrar-se como usuário no website do Banco Mundial *Client Connection* (CC) (<https://clientconnection.worldbank.org>) antes da entrega de seu SIDC. Para cadastrar-se na CC o Signatário deverá criar uma senha na CC (Senha CC). O Signatário não revelará sua Senha da CC a ninguém nem a armazenará ou a registrará por escrito ou de qualquer outra forma. Ao cadastrar-se como usuário da CC, o Signatário receberá um nome de conta de identificação exclusivo.

**B. Inicialização do SIDC.**

1. O Signatário, antes de começar a inicialização do SIDC, deverá confirmar que leu, compreendeu e acordou estar obrigado por estes Termos e Condições de Uso.

---

<sup>6</sup> O “Banco Mundial” inclui o BIRD e a AID.

<sup>7</sup> O “mutuário” inclui o mutuário de um empréstimo do BIRD, crédito da AID ou adiantamento do Mecanismo de Preparação de Projetos e o beneficiário de um doação.

2. Caso se use um *Token* Físico, imediatamente após o recebimento do *Token* Físico o Signatário acessará a CC utilizando seu nome de conta e Senha da CC, registrará seu *Token* Físico, bem como criará um número de identificação pessoal (PIN) a ser usado juntamente com o seu *Token* Físico, após o que o *Token* Físico estará inicializado para ser usado pelo Signatário exclusivamente para entregar Pedidos de Saque. Caso se use um *Token* Virtual, o Signatário acessará a CC utilizando seu nome de conta e Senha da CC e criará um número de identificação pessoal (PIN) a ser usado juntamente com o seu *Token* Virtual, após o que o *Token* Virtual estará inicializado para ser usado pelo Signatário exclusivamente para entregar Pedidos de Saque. Após a inicialização do SIDC, o Signatário será um “Usuário do SIDC”. O Banco Mundial manterá em seu banco de dados uma conta de usuário (Conta) para cada Usuário do SIDC a fim de administrar o SIDC do Usuário de SIDC. Nem o Mutuário nem o Usuário do SIDC terão qualquer acesso à Conta.
3. Antes da primeira utilização do SIDC pelo Usuário do SIDC, o Mutuário deverá assegurar-se de que o Usuário do SIDC tenha recebido os materiais de treinamento fornecidos pelo Banco Mundial acerca do uso do SIDC.

**C. Uso do SIDC.**

1. O uso do SIDC é estritamente limitado à entrega de Pedidos de Saque pelo Usuário do SIDC na forma prescrita pelo Banco Mundial no(s) Contrato(s) de Empréstimo e nestes Termos e Condições. É vedado qualquer outro uso do SIDC.
2. O Banco Mundial não assume qualquer responsabilidade pelo uso inadequado do SIDC pelo Usuário do SIDC, outros representantes do Mutuário ou terceiros.
3. O Mutuário é responsável por assegurar e declara e garante para o Banco Mundial (o Banco Mundial confia inteiramente em tal declaração e garantia na entrega de um SIDC a cada usuário do SIDC) que todo usuário do SIDC compreende estes Termos e Condições de Uso e agirá em conformidade com os mesmos, incluindo o seguinte, embora não de forma exclusiva:

4. ***Segurança***

- 3.1. O Usuário do SIDC não revelará seu PIN a ninguém nem o armazenará ou o registrará por escrito ou de qualquer outra forma.
- 3.2. O Usuário do SIDC não permitirá que nenhuma outra pessoa utilize um SIDC para entregar uma Pedido de Saque ao Banco Mundial.
- 3.3. O Usuário do SIDC sempre efetuará o *logout* da CC quando não estiver utilizando o sistema. Se o *logout* não for efetuado adequadamente, poderá ser criada uma rota desprotegida para o sistema.

- 3.4. Se o Usuário do SIDC acreditar que um terceiro tenha tomado conhecimento de seu PIN ou caso tenha perdido seu *Token* Físico, deverá notificar imediatamente ao email [clientconnection@worldbank.org](mailto:clientconnection@worldbank.org).
- 3.5. O Mutuário notificará imediatamente o Banco Mundial pelo e-mail [clientconnection@worldbank.org](mailto:clientconnection@worldbank.org) a respeito de qualquer perda, roubo ou comprometimento do SIDC e tomará outras medidas razoáveis para assegurar que tal SIDC seja desativado imediatamente.

## 5. ***Reserva de direito de desativar o SIDC***

- 5.1. O Mutuário reservar-se-á o direito de revogar, por qualquer motivo, a autorização de um Usuário do SIDC para usar o SIDC.
- 5.2. O Banco Mundial reserva-se o direito de, a seu critério exclusivo, desativar temporária ou permanentemente um SIDC, desativar uma Conta de Usuário de SIDC ou ambos.

## 6. ***Cuidado dos Tokens Físicos***

- 6.1. Os *Tokens* Físicos continuarão a ser propriedade do Banco Mundial.
- 6.2. O Banco Mundial manualmente entregará um *Token* Físico a cada Signatário designado a recebê-lo de uma forma a ser determinada e que seja satisfatória para o Banco Mundial.
- 6.3. Os *Tokens* Físicos contêm instrumentação delicada e sofisticada e, portanto, devem ser manuseados com o devido cuidado e não devem ser imersos em líquidos, expostos a temperaturas extremas, comprimidos ou curvados. Além disso, os *Tokens* Físicos devem ser mantidos a uma distância superior a cinco (5) centímetros de dispositivos que produzam radiação eletromagnética (REM), como telefones celulares, *PDA*s ativados por telefone, *smart phones* e outros dispositivos semelhantes. Os *Tokens* Físicos devem ser transportados e armazenados separadamente de qualquer dispositivo REM. À curta distância (menos de 5 cm), esses dispositivos podem liberar altos níveis de REM capazes de interferir na operação apropriada de equipamentos eletrônicos, inclusive do *Token* Físico.
- 6.4. Sem desrespeitar estes Termos e Condições de Uso, outras instruções técnicas acerca do uso e cuidado adequados de *Tokens* Físicos estão disponíveis em <http://www.rsa.com>.

## 7. ***Substituição***

- 7.1. Os *Tokens* Físicos perdidos, danificados, comprometidos (nos termos do item 4.5, acima) ou destruídos serão substituídos às custas do Mutuário.

- 7.2. O Banco Mundial reserva-se o direito de, a seu critério exclusivo, não substituir qualquer *Token* Físico no caso de uso inadequado ou de não reativar a Conta do Usuário do SIDC.



## FORMULARIO DE DECLARAÇÃO DE GASTOS - SOE

**Limites de SOEs para apresentação de comprovantes para despesas sob contratos de valor igual ou superior a:**

- Obras USD 5,000,000.00
- Bens USD 500,000.00
- Serviços de Não Consultoria USD 500,000.00
- Serviços de Consultoria USD 200,000.00
- Consultoria Individual USD 100,000.00

Data: \_\_\_\_\_  
 Pedido Nº: \_\_\_\_\_  
 Empréstimo Nº: TF XXXXX  
 Categoria Nº: \_\_\_\_\_

1 Item Nº	2 Nome do fornecedor/firma/consultor ou beneficiário	3 Breve descrição do Gasto	4 Tipo de Gasto <sup>1</sup>	5 Número do Contrato <sup>2</sup>	6 Contrato Submetido a revisão Prévia (Sim/Não)	7 Moeda do Contrato	8 Valor Total do Contrato	9 Valor pago acumulado do contrato <sup>3</sup>	10 Número da Fatura, Nota Fiscal ou Recibo	11 Data do Pagamento	12 Montante solicitado nesse SOE	13 % Financiado pelo BIRD	14 Montante Financiado pelo Banco Mundial (12 x 13)	14 Data de débito da Conta Designada	15 Taxa de Câmbio do dia da transferência a Conta Operativa	16 Valor Financiado pelo Banco Mundial (16x15)
														<b>Total</b>		
														<b>Total</b>		

- <sup>1</sup> Códigos de Tipo de Gasto: CW=Obras, GO=Bens, CSF=Consultoria Firma, CSI=Consultoria individual, NCS=Serv.de Nao Consultoria, TR=Treinamento, OP=Custos Operativos
- <sup>2</sup> Se Contrato de Revisão Prévia, informar no. do registro do mesmo no sistema Client Connection
- <sup>3</sup> Informar valor do contrato que já foi pago e incluído em SOEs anteriores.

Obs: 1. Preparar SOEs separados por categoria e por despesas que requerem comprovantes (relativas a contratos acima dos limites de SOE estabelecidos)  
 2. Para os SOEs que não acompanharem os comprovantes, indicar em nota de rodapé o seguinte:  
 Documentos de Suporte para este SOE encontram-se arquivados na \_\_\_\_\_ (informar o nome da Unidade de Implementação do Projeto) e mediante solicitação prévia será disponibilizada para análise das missões do BIRD ou auditores designados para este fim.





## Conciliação da Conta Designada

Empréstimo / Doação Nº:

Nome do Banco

Número da Conta:

1. Total de Depósitos	-
2. Menos Total que já foi documentado	-
<hr/>	
3. Saldo Pendente (por documentar)	-
4. Saldo da Conta Designada em ___ / ___ / ___ (de acordo com o extrato bancário anexo)	-
5. Valor a ser documentado no presente Pedido nº _____	-
6. Mais valor pendente de reposição pelo Banco <sup>1</sup>	-
7. Mais saques efetuados ainda não documentados ao Banco <sup>2</sup>	-
8. Menos valores debitados depois do extrato bancário anexo	-
9. Menos rendimentos gerados na Conta Designada	-
10. Total (4 + 5 + 6 + 7 + 8 - 9)	-
11. Discrepâncias entre (3 e 10) <sup>3</sup>	-

### Observações:

#### 1 Valores pendentes de reposição pelo Banco

Pedido Nº	Valor
-	-
-	-

#### 2 Saques efetuados ainda não documentados ao Banco

Data	Descrição	Valor

#### 3 Outras explicações por discrepância identificada na linha 11

Obs.: a moeda da conciliação deve ser a mesma moeda da Conta Designada

1. Preencher com a soma de todos os valores que foram adiantados pelo Banco para a Conta Designada\*
2. Preencher com a soma de todos os valores que já foram documentados ao Banco (em pedidos anteriores)\*
3. Linha 1 menos linha 2\*
4. Preencher com o valor que consta como saldo no extrato bancário que está anexo a esta conciliação
5. Preencher com o valor total que será documentado no presente Pedido
6. Preencher apenas para o caso de existir reposições que já foram solicitadas ao Banco, mas cujos valores ainda não estão refletidos no extrato bancário enviado em anexo.
7. Preencher com os valores que já foram sacados da conta para realizar pagamentos, mas que ainda não foram documentados ao Banco e/ou se encontram na Conta Operativa (detalhar valores nas observações)
8. Preencher somente se existir valores que foram sacados da Conta Designada depois da data do extrato bancário que está em anexo.
9. Preencher somente no caso de existir rendimentos que foram gerados na Conta Designada.

\* Disponível para consulta no Client Connection (Desembolsos -> Contas Designadas/UN)

**FOR OFFICIAL USE ONLY:**

Prepared By: Tatiana de Abreu, WFALA

Cleared with and cc: Mariana Montiel, LEGLE  
Maria Bernadete Langes, GENDR